



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 040/2020

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”.

DECRETA

Art. 1º. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de São Francisco do Guaporé, exceto



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos, distribuição água e energia elétrica, sendo vedado a negativação ou corte por inadimplência, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

Art. 3.º Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, *WhastApp*, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal:

§1º – Desde já e por tempo indeterminado, fica suspenso o uso de controle de frequência de servidores através do sistema de ponto eletrônico.

§2º – A fim de se evitar aglomerações os Secretários Municipais poderá conceder férias e/ou licenças prêmios aos servidores.

§3º Para os casos de emergência os postos de Saúde do Município poderão funcionar durante os finais de semana e feriados, se assim necessário for, a fim de se evitar aglomerações no Hospital Regional, tendo preferência os idosos e gestantes e com atendimento em escala e horários diversos.

§4º Os atendimentos dos dentistas e fisioterapeutas da rede municipal de saúde atenderão somente os casos de emergência.

Art. 4.º As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5.º Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 6.º Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

§1º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I – Doenças cardiovasculares;
- II – Hipertensão;
- III – Diabetes;
- IV- Doença respiratória crônica;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

V – Insuficiência renal crônica; e

VI – Câncer.

§2º Os funcionários que apresentarem sintomas definidos ou identificadores como COVID-19 (coronavírus), deverão ser afastados das atividades laborais imediatamente, e notificar a secretaria de saúde.

Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja em “home office” ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena.

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 8º. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensão pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 13. Determina em um prazo não superior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

Art.14. Os veículos que estiverem prestando serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, que transportarem pacientes, deverão serem lavados e higienizados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a efetuar o levantamento da demanda de famílias em estado de vulnerabilidade e hipossuficiência, não alcançados pelo programa do Bolsa Família, a fim de serem contemplados por cestas básicas, ou outro subsídio.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser prorrogados por igual período ou pelo período que a situação de emergência, comprovada pelos órgãos competentes exigir, as atividades educacionais em todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, a partir do dia 17 de março de 2020.

Art. 17 A suspensão das aulas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser compreendida como recesso / férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 18 As unidades escolares da rede privada de ensino Municipal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

Parágrafo único – Os ajustes necessários ao Calendário Escolar para o cumprimento do Ano Letivo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retomo das aulas.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 19. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas:

Art. 20 Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

§1º. Cultos e missas de qualquer credo ou religião, poderão os Ministros religiosos oficiarem através de videoconferências, *lives* com transmissão através da rede mundial de computadores;

§2º. Poderão os Ministros religiosos, de forma escalonada, entre 06:00 as 18:00 horas, abrir os templos em caráter de oração individualizada, respeitando o limite máximo de 05 (cinco)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

peçoas, independente do espaço, levando em conta a distância de 02 (dois) metros entre as peçoas, devendo as peçoas caracterizadas no grupo de riscos, manter-se em sua residência.

Seção II
Dos Velórios

Art. 21. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de peçoas;

Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Seção III
Dos Eventos

Art. 22. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 23. Ficam canceladas formaturas, refeições de grau, batizados, casamentos e aniversários.

Art. 24. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único – Inclui como evento para efeitos desta seção, partidas de futebol, vôlei, basquete, ou qualquer outra modalidade esportiva coletiva, ou que ocasione aglomeração de peçoas, ainda que informal, por hobbies ou por diversão.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 25. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

- I. Farmácias e Drogarias;**
- II. Laboratórios de análises Clínicas, Consultórios, e de atendimento médico;**
- III. Serviços Funerários;**
- IV. Restaurantes, Açougues e padarias;**
- V. Lanchonetes, Pastelarias e Sorveterias, somente para retirada do alimento;**
- VI. Mercarias, Mercados e Supermercados;**
- VII. Fornecedores de água mineral e Gás de Cozinha;**
- VIII. Distribuidoras;**
- IX. Postos de combustíveis;**
- X. Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais e Pet Shops;**
- XI. Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro;**
- XII. Casas Lotéricas e Correspondentes bancárias.**
- XIII. Materiais para Construção;**
- XIV. Escritórios de Engenharia, e Obras;**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

- XV. Escritórios de Contabilidades;**
- XVI. Autopeças;**
- XVII. Oficinas mecânicas e de manutenção em Geral;**
- XVIII. Indústrias, Serrarias e Serralherias;**
- XIX. Hotéis e Hospedarias (refeições servidas nos quartos);**
- XX. Fornecimento e manutenção de Internet;**
- XXI. Serviços de Manutenção de Celulares e Televisões;**
- XXII. Feiras, limitando-se a dois (02) metros entre as barracas, e um metro e meio entre pessoas, fazendo uso de EPI's relacionados para a prevenção, permanecendo nos locais somente pelo tempo necessário para a comercialização, ficando liberado a Rua Marechal Cândido Rondon entre a Rua Airton Senna e Av. Princesa Isabel, para ampliação do espaço necessário.**

§1º atendimento ao público em TODAS as agências bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas, correspondentes bancários e Correios no Município de São Francisco do Guaporé, sendo permitido somente o atendimento interno ao público com o limite máximo de pessoas de acordo com a quantidade de atendentes, devendo os demais clientes aguardarem em local arejado e não aglomerado.

§2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.

§3º para todos os atendimentos expressos nos incisos deste artigo, que incluem entregas delivery, os entregadores deverão fazer uso de luvas, máscaras e manter esterilizados os equipamentos, incluído a maquineta de cartão.

§4º Todos os demais empreendimentos, incluindo moto taxistas, que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

§5º Os estabelecimentos não elencados na proibição de suspensão de funcionamento de que trata este artigo, podendo funcionar em sistema de rodízio;

- a) Deverão as empresas fornecerem EPI's aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%), bem como aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter ventilados os ambientes de uso coletivo, e observar a distância mínima entre pessoas, de 02 (dois) metros, devendo permanecer na área interna do estabelecimento, a quantidade de consumidores proporcional ao limite de atendentes, devendo os demais aguardar fora e dispersos;
- b) Deverá cada empresa no rol de funcionamento, disponibilizar no mínimo um (01) funcionário, para estar organizando os clientes, respeitando o distanciamento entre as pessoas, mantendo devidamente sinalizado, com fitas plásticas ou adesivas os locais de atendimento,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

§6º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, poderá ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Seção I

Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 26. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratinina;

II - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

III - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 27. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 25º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECALÇÃO

Art. 28. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou estados com índice de risco, ou de alta incidência do coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones disponíveis no ANEXO ÚNICO deste Decreto, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 29. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 24 (vinte e quatro) horas, forneçam a relação de hóspedes oriundos de municípios com casos positivos de COVID19.

Art. 30. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tererê, narguilé, e/ou outros meios de interação com contato salival.

Art. 31. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;

II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV. Autorizações para o evento privados;

V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;

VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

VII. Eventos culturais, teatro, feiras de todo tipo e setor;

VIII. Eventos esportivos;

IX. Inaugurações e atos da Prefeitura;

X. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

XI. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

XII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

XIII. As atividades de musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 32. Recomenda-se que, as empresas e profissionais da área de transporte, intramunicipal, intermunicipal e interestadual, coloquem a disposição dos passageiros e funcionários, álcool e gel 70%, luvas e que sejam higienizados de forma corriqueira.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 33. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (dias) dias:

I – Bloqueios “barreiras sanitários”, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores, levando em conta as normas de prevenção;

II – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e

III – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 34. Fica o Município de São Francisco do Guaporé, autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 35. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 36. Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não superior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que e fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Poderá a Secretaria contratar profissionais da área de Saúde, quanto necessário;

IV. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nos incisos anteriores.

Art. 38. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 39. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 40. O descumprimento dos artigos 22 ao 25, ensejará a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do cometimento do crime descrito no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 41. Nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional extraordinário, suplementar, especial e extraordinário na área da saúde, para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia,
26 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

Números dos telefones dos órgãos da Administração Pública Municipal

Sec. de Saúde:

Disque Coronavírus:

- 98446-2923
- 98446-4276
- 3621-2349

Recepção:

- 98443-0063

Sec. de Agricultura e Meio Ambiente:

- 98446-5157

Departamento de Recursos Humanos:

- 98446-0155

Conselho Tutelar:

- 98443-0163

Sec. Geral de Governo e Administração:

- 98443-0025

Secretaria de Finanças e Planejamento:

- 98443-0076

Sec. do Trabalho e Ação Social:

- 3621-2592

Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- 3621-2762

Sec. de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:

- 98446-5158

Gerência de Receitas e Cadastro:

- 3621-3020

Ouvidoria:

- 98446-0161

E-mail: gabinete_sfg@outlook.com

Câmara Municipal de Vereadores:

- 3621-2323/98428-8250